

**CONTRATO DE COMPRA E VENDA**  
**ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DE OUTRO ÓRGÃO**

**N. 101/2017**

Pelo presente instrumento particular de contrato, originário do **Processo de Registro de Preços de Outro Órgão nº 011/2017**, o **MUNICÍPIO DE TAQUARI**, entidade de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o n. 88.067.780/0001-38, com sede à Rua Osvaldo Aranha, 1790, em Taquari, RS, representado pelo Prefeito Municipal, Emanuel Hassen de Jesus, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº 982.371.870-91, residente e domiciliado na Rua Othelo Rosa, nº 225, neste Município, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado, a empresa **SUL RIOGRANDENSE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PERFUMARIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 11.084.800/0001-54, estabelecida na Avenida Gustavo Nordum, nº 120, Bairro Sans Souci, no município de Eldorado do Sul, RS, CEP 92.990-000, neste ato representada por Deni Pereira Bedinot, inscrito no CPF sob o n 214.197.600-68, residente e domiciliado em Eldorado do Sul, RS, neste ato denominado **CONTRATADA**, declaram terem justo e contratado entre si, mediante as cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA**

**Do Objeto:**

**I.1) Contratação**, nos termos da Ata de Registro de Preços nº 052/2017, originária do Pregão Eletrônico nº 002/2017, do Consórcio Público da Associação dos Municípios da Região Metropolitana de Porto Alegre – CM Granpal, conforme itens, quantidades e valores abaixo discriminados:

ITEM	UNID	ESPECIFICAÇÃO	QUANT	V.UNIT.	V.TOTAL
177	COMP	IBUPROFENO 300MG COMP	10000	0,1400	1.400,00
<b>VALOR TOTAL</b>				<b>R\$ 1.400,00</b>	

**CLÁUSULA SEGUNDA**

**Das condições e prazo para entrega do objeto:**

**II.1)** Os produtos deverão ser entregues na sede da Farmácia Municipal, sito à Rua David Canabarro, s/nº, no município de Taquari, RS, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimentos da nota de empenho ou ordem de fornecimento, observados todas as condições estabelecidas no processo de origem.

**CLÁUSULA TERCEIRA**

**Da Fiscalização:**

**III.1)** Em conformidade com art. 67 da Lei 8.666/93, fica estabelecido que o Sr. Marcos Reis, farmacêutico, é o responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do presente contrato, conforme anuência do mesmo.

**CLÁUSULA QUARTA**

**Do valor e condição de pagamento:**

**IV.1)** O valor total do presente contrato é de **R\$ 1.400,00 (um mil e quatrocentos reais)**, e esse valor será pago em até 10 dias após a entrega do objeto, mediante a apresentação da fatura firmada pelo fiscal anuente do contrato.

#### **CLÁUSULA QUINTA**

##### **Da dotação orçamentária:**

**V.1)** As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

- a) Órgão 13: Secretaria Municipal da Saúde;
- Proj.Atividade: 2084 – Farmácia Básica - UNIÃO;
- Elemento: 3.3.9.0.32.03.00 – Material Destinado à Assistência Social;
- Recurso: 4770 – Farmácia Básica – UNIÃO.

#### **CLÁUSULA SEXTA**

##### **Da vigência:**

**VI.1)** O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total do objeto.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA**

##### **Das penalidades:**

##### **VII.1) DA CONTRATADA:**

**VII.1.1)** advertência por escrito sempre que verificadas irregularidades, para as quais a **CONTRATADA** tenha concorrido. A advertência será aplicada independente de outras sanções cabíveis, quando houver afastamento das condições contratuais ou especificações estabelecidas.

**VII.1.2)** As penalidades serão aplicadas:

- a) Quando houver atraso por culpa da contratada;
- b) Quando parar injustificadamente os serviços;
- c) Quando houver descumprimento das cláusulas contratuais.

**VII.1.3)** sem prejuízo de outras cominações, a **CONTRATADA** ficará sujeita às seguintes multas:

- a) multa de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso, limitado esta a 10 (dez) dias, após o qual será considerada inexecução contratual;
- b) multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato;
- c) multa de 10 % (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato.

##### **Observação:**

As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

**VII.1.4)** Suspensão do direito de licitar, num prazo de até 02 (dois) anos, dependendo da gravidade ou falta;

**VII.1.5)** Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, dependendo da gravidade ou falta;

**VII.1.6)** Na aplicação destas penalidades serão admitidos os recursos previstos em lei;

**VII.1.7)** As penalidades acima poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, a critério do **CONTRATANTE**, admitida sua reiteração;

**VII.1.8)** Quando a **CONTRATADA** motivar rescisão contratual, será responsável pelas perdas e danos decorrentes para o **CONTRATANTE**.

**VII.2) DAS PENALIDADES DO CONTRATANTE:**

**VII.2.1)** No caso de atraso imotivado do pagamento do valor ajustado, o **CONTRATANTE** pagará o valor atualizado financeiramente, de acordo com o índice do IGPM.

**CLÁUSULA OITAVA**

**Da vinculação:**

**VIII.1)** O presente contrato rege-se pelo disposto no Pregão Eletrônico 002/2017 e Ata de Registro de Preços nº 052/2017, do Consórcio Público da Associação dos Municípios da Região Metropolitana de Porto Alegre – CM Granpal, ao qual o Município de Taquari aderiu, mediante o Processo de Registro de Preço de Outro Órgão nº 011/2017.

**CLÁUSULA NONA**

**Do Foro:**

**IX.1)** As partes elegem o foro de Taquari, RS, para dirimir as questões porventura derivadas do presente contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**IX.2)** E, por estarem justos e contratados, firmam o presente em quatro vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas instrumentais abaixo assinadas.

Taquari, 26 de dezembro de 2017.

CONTRATANTE

CONTRATADA

FISCAL-ANUENTE

TESTEMUNHAS: